



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

**Parecer**

Proposta de Lei n.º 151/XII/2.<sup>a</sup> (GOV)

**Autor:** Deputado Duarte  
Pacheco

---

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota preliminar

O Governo tomou a iniciativa de apresentar na Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 151/XII/2.<sup>a</sup>, que “*Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro*”.

A presente iniciativa deu entrada em 31 de maio de 2013, tendo sido admitida e baixado, na mesma data, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP), comissão competente, para elaboração do respetivo parecer.

Igualmente em 31 de maio, foi promovida por Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República a audição dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, não tendo, até à data, sido recebidos os respetivos pareceres.

Por iniciativa da Comissão, foi promovida, em 3 de junho, a audição do Conselho Económico e Social, do Conselho das Finanças Públicas e da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP). Tendo em consideração as matérias envolvidas, foi ainda solicitada a pronúncia das comissões de Defesa Nacional, de Saúde, de Segurança Social e Trabalho e do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local. Os pareceres remetidos à COFAP são incluídos na parte IV (Anexos) do presente parecer.

Em 5 de junho, a Unidade Técnica de Apoio Orçamental disponibilizou uma versão preliminar da análise da 1.<sup>a</sup> alteração ao Orçamento do Estado para 2013, a qual se anexa igualmente na Parte IV.

A discussão na generalidade da Proposta de Lei n.º 151/XII/2.<sup>a</sup> encontra-se agendada para a sessão plenária de 7 de junho.

## 2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A Proposta de Lei n.º 151/XII/2.ª é apresentada pelo Governo na sequência do sétimo exame regular do Programa de Assistência Económica e Financeira, no âmbito do qual foi revisto o limite para o défice orçamental de 2013 em contabilidade nacional, de 4,5% para 5,5% do PIB.

O Governo justifica a necessidade de alterar o Orçamento do Estado para 2013 com três fatores essenciais:

- o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 187/2013, de 5 de abril, que determinou a inconstitucionalidade de quatro artigos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, levando à reposição dos subsídios a trabalhadores do Estado, aposentados, reformados e pensionistas;
- a deterioração do cenário macroeconómico face às perspetivas subjacentes ao Orçamento do Estado para 2013, essencialmente pela deterioração da conjuntura económica na área do euro, conduzindo a uma revisão em baixa da receita fiscal;
- o aumento da despesa com Segurança Social, decorrente das perspetivas de evolução do mercado de trabalho e da mencionada decisão do Tribunal Constitucional.

Em concreto, as alterações Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, promovidas pela presente proposta de lei incidem sobre os seguintes artigos:

- 3.º (*Utilização das dotações orçamentais*)
- 11.º (*Alterações orçamentais no âmbito dos PREMAC, QREN, PROMAR, PRODER, PRRN, MFEEE e QCA III*)
- 51.º (*Prioridade no recrutamento*)
- 119.º (*Concessão de empréstimos e outras operações ativas*)
- 124.º (*Princípio da unidade de tesouraria*)
- 131.º (*Financiamento do Orçamento do Estado*)

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

- 143.º (*Redução de encargos nas parcerias público-privadas do setor rodoviário*)
- 148.º (*Contratos-programa na área da saúde*)
- 194.º (*Despesas com equipamentos e software de faturação eletrónica*)

A proposta de lei altera, igualmente, os mapas I a XV anexos à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

A iniciativa contempla, ainda, a alteração dos seguintes diplomas:

- Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;
- Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro;
- Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;
- Decreto-Lei n.º 172/94, de 25 de junho (*Regula a atribuição de alojamento aos militares dos quadros permanentes, quando colocados em localidade situada fora do local da sua residência habitual*), alterado pelo Decreto-Lei n.º 60/95, de 7 de abril;
- Lei n.º 28/2012, de 31 de julho (*Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2013 a 2016*), alterada pela Lei n.º 66 B/2012, de 31 de dezembro.

De entre as alterações ao Orçamento do Estado para 2013, o Relatório que acompanha a proposta de lei destaca:

- o acréscimo da redução dos encargos com as Parcerias Público-Privadas, de 30% para 35%;
- o aprofundamento do combate à evasão fiscal, através do reforço, de 5% para 15%, do valor da dedução em sede de IRS do IVA suportado com as aquisições e prestações de serviços já previstas no âmbito do OE 2013;

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

- a acomodação do impacto das medidas fiscais e financeiras de apoios ao investimento e ao crescimento aprovadas pelo Governo (IVA de caixa, pacote de apoio ao investimento, crédito fiscal extraordinário de apoio ao investimento), bem como de medidas que integram a reforma da Administração Pública.

No que se refere ao cenário macroeconómico, o mesmo encontra-se em linha com o cenário constante do Documento de Estratégia Orçamental entregue na Assembleia da República no passado dia 30 de abril. O quadro seguinte compara as previsões atuais com as subjacentes ao Orçamento do Estado para 2013:

Quadro 1 – Principais indicadores  
(taxa de variação, %)

	Cenário 2012		Cenário OE 2013		Diferencial (p.p.)	
	2012	2013*	2012	2013*	2012	2013*
<b>PIB e Componentes da Despesa (em termos reais)</b>						
PIB	-3,2	-2,3	-3,0	-1,6	-0,2	-1,3
Consumo Privado	-5,5	-3,2	-5,9	-2,2	0,3	-1,0
Consumo Público	-4,4	-4,2	-3,3	-3,5	-1,1	-0,6
Investimento (FBCF)	-14,5	-7,6	-14,1	-4,2	-0,5	-3,4
Exportações de Bens e Serviços	3,3	0,8	4,3	3,6	-1,0	-2,6
Importações de Bens e Serviços	-6,9	-3,9	-6,6	-1,4	-0,4	-2,5
<b>Evolução dos Preços</b>						
Deflador do PIB	-0,1	1,8	0,3	1,3	-0,5	0,5
IPC	2,8	0,7	2,8	0,9	0,0	-0,2
<b>Evolução do Mercado de Trabalho</b>						
Emprego	-4,2	-3,9	-4,3	-1,7	0,1	-2,2
Taxa de Desemprego (%)	15,7	18,2	15,5	16,4	0,1	1,8
Produtividade aparente do trabalho	1,1	1,7	-3,5	-3,0	4,6	4,7
<b>Saldo das Balanças Corrente e de Capital (em % do PIB)</b>						
Necessidades líquidas de financiamento face ao exterior	0,4	1,4	-1,1	0,9	1,5	0,5
- Saldo da Balança Corrente	-1,9	-0,3	-0,6	-0,7	0,7	0,4
de qual: Saldo da Balança de Bens	-4,5	-3,1	-3,6	-2,1	-1,0	-0,9
- Saldo da Balança de Capital	2,3	1,7	1,5	1,6	0,8	0,1

Nota: (p) previsão;

Fontes: INE e Ministério das Finanças.

Fonte: Relatório da Alteração ao Orçamento do Estado para 2013

Refere o Governo que “a deterioração da conjuntura externa no quarto trimestre de 2012, em particular nos países da área do euro, teve um impacto considerável nas perspetivas para a economia portuguesa. Neste contexto, no âmbito do sétimo exame regular, procedeu-se à revisão do cenário macroeconómico, em conjunto com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional. (...) Face à previsão considerada aquando da elaboração do Orçamento do Estado para 2013, a estimativa para a variação do PIB foi revista em baixa em 1,3 p.p.. Prevê-se agora uma contração do PIB real de 2,3% em 2013.”

Acrescenta que “o agravamento da recessão conduziu à deterioração das perspetivas de evolução do mercado de trabalho. No Orçamento do Estado para 2013, estimava-se que a taxa de desemprego se fixasse em 16,4%, sendo que agora a previsão para 2013 se situa em 18,2%.”

A contração do consumo privado superior à inscrita no Orçamento do Estado para 2013 é atribuída a uma “evolução mais desfavorável do mercado de trabalho e, conseqüentemente, do rendimento das famílias”. A evolução do investimento é igualmente revista em baixa, “tendo em conta a conjuntura interna e externa mais adversa”.

O Governo prevê uma contração das importações superior à prevista no Orçamento do Estado para 2013 e um crescimento das exportações mais moderado, “em linha com a contração da procura externa em 2013”, mantendo-se “praticamente inalterado” o contributo das exportações líquidas para a variação do PIB.

A capacidade líquida de financiamento da economia face ao exterior deverá ser reforçada em 2013, ascendendo o saldo conjunto das Balanças Corrente e de Capital a 1,4% do PIB, de acordo com as previsões do Governo.

### **3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário**

A presente iniciativa legislativa, que “Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro” é apresentada pelo Governo no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Respeita os requisitos formais relativos às iniciativas em geral e às propostas de lei, em particular, previstos no n.º 1 do artigo 119.º, no n.º 2 do artigo 123.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 124.º do Regimento.

A iniciativa tem uma exposição de motivos, obedece ao formulário correspondente a uma proposta de lei do Governo, contendo após o articulado, sucessivamente, a data



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

de aprovação em Conselho de Ministros e a assinatura do Primeiro-Ministro e dos ministros competentes, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto, adiante designada por lei formulário.

A entrada em vigor da presente iniciativa ocorre, nos termos do artigo 15.º da proposta de lei, *“no dia seguinte ao da sua publicação”*, pelo que está em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

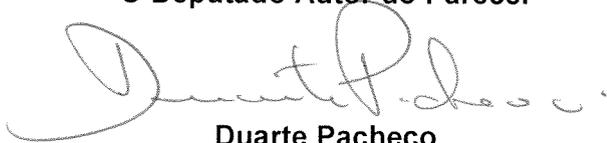
O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

### PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é de parecer que a Proposta de Lei n.º 151/XII/2.<sup>a</sup> – “*Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro*” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 5 de junho de 2013

O Deputado Autor do Parecer



Duarte Pacheco

O Presidente da Comissão



Eduardo Cabrita



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

**PARTE IV – ANEXOS**

Anexam-se os pareceres remetidos pelas comissões de Defesa Nacional, de Segurança Social e Trabalho e do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

Anexa-se, igualmente, o Parecer Técnico da UTAO n.º 4/2013 – Análise da 1.<sup>a</sup> alteração ao Orçamento do Estado para 2013 [*versão preliminar*].